

Câmara Municipal do Ribeirão

“CASA JOSÉ COUTINHO”

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO EXERC.: 2001

PROCESSO : 105323-1
ORIGEM : 122 – CÂMARA RIBEIRA
TIPO : 5 - CONSULTA –
INTERES. : SEVERINO LUCAS

RELATOR: SEVERINO OTÁVIO
DATA: 19/12/01
APENSADOR

Ribeirão, 26 de novembro de 2001.

Ofício nº 289/2001

Senhor Presidente:

Vimos, através do presente, formular, nos termos do Art. 110, inciso I, da Resolução T.C. nº 3/92, referente ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com as alterações introduzidas pela Resolução T.C nº 1/2001, de 7/3/2001, a seguinte consulta, na forma e sobre os temas que seguem:

1 – Como é do conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas, no julgamento da ADIN nº 1.797-0/PE, o Colendo Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela constitucionalidade de decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede neste Estado, que incorporou aos vencimentos de juízes e servidores a reposição dos 11,98%, decorrentes da incorreta conversão da expressão monetária de suas verbas remuneratórias de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valores (URV), conversão esta realizada por força da Medida Provisória nº 434/94, que criou o Plano Real.

2 – A referida decisão transitou em julgado, sendo, portanto, definitiva.

3 – Em decorrência do teor deste acórdão, essa Corte, em resposta à consulta feita pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (Processo nº 101569-2). Proferiu a decisão nº 460/01 e por unanimidade concluiu pelo direito a implantação administrativa da reposição dos 11,98%, tanto para os servidores daquela Casa, quanto para os deputados estaduais, bem como pelo pagamento retroativo dos últimos cinco anos, a partir da data da implantação.